

LEI Nº

1342

PROCESSO Nº

241-AB.

Lei nº 1342 d.

julho de 1974.

O Poder Executivo do Município de Guaratinguetá, destinado à construção da sede do Escritório da Sub Região Agrícola de Guaratinguetá e Casa da Agricultura.

O deputado Walter de Oliveira Mello, Prefeito do Município de Guaratinguetá.

Faz saber que a Câmara Municipal de Guaratinguetá aprovou e ele sanciona o promulga a seguinte Lei:

Artigo 1.º Fica o Prefeito autorizado a alienar, por doação, à Fazenda do Estado de São Paulo, através da Secretaria do Estado das Negociações da Agricultura, o imóvel pertencente ao Patrimônio Municipal, situado à margem da avenida da Fraternidade, com área de 2 400,00 m² (dois mil e quatrocentos metros quadrados), com as seguintes confrontações e limites: a linha de mareitoria parte do marco fixado conforme disposições do Decreto número 1409 - 74, até a distância de 140,00 m (cento e quarenta metros) e ao longo da avenida da Fraternidade, desflete à direita, em ângulo reto, até atingir a distância de 34,0 (trinta-e-quatro metros), fixado, nesse ponto, o marco inicial da divisa do polígono, localizado na linha de testada de toda área lotável, ao longo da referida avenida, como ponto «A»; do ponto «A» segue, ao longo da avenida da Fraternidade, em linha reta, até o «A'», a uma distância de 50,00 (cinquenta metros); desse ponto desflete à direita, em ângulo reto, e segue em linha reta, até o ponto «B-1», distante 48,00 m (quarenta e oito metros); desse ponto, desflete à direita, em ângulo reto, segue, em linha reta, até o ponto «B», a uma distância de 50,00 (cinquenta metros); desse ponto desflete à direita, em ângulo reto, e segue em linha reta até o ponto «A», in ciò a descrição da área que mede 2 400,00 m² (dois mil e quatrocentos metros quadrados).

Artigo 2.º A área referida no artigo 1º, desta lei, será destinada à construção, através da Secretaria do Estado das Negociações da Agricultura, da Sede do Escritório da Sub Região Agrícola de Guaratinguetá e Casa da Agricultura.

Artigo 3.º Ao imóvel, alienado à donatária, não poderá ser dada destinação diferente da prevista nesta Lei, dentro dos primeiros 5 (cinco) anos contados da data da escritura de doação.

Artigo 4.º A construção do prédio, referida no Artigo 2.º desta Lei, deverá obedecer aos padrões aprovados pela Prefeitura, e aos projetos da Secretaria da Agricultura.

CONTINUAÇÃO

LEI N°

1342

PROCESSO

241-AB

Artigo 5.o O não atendimento, pela donatária, dos objetivos desta Lei, dentro do prazo de cinco anos, contados da data de escritura da doação, motivará a reversão do imóvel ao Patrimônio Municipal, desobsa - qualquer indenização.

Artigo 6.o Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando, expressamente, a Lei n° 1301, de 05 de junho de 1973, e demais disposições, em contrário.

P. M. de Guaratinguetá, 23 de julho de 1974.

Walter de Oliveira Mello, Prefeito

Publicada nesta P. na data supra

Registrada no Livro das Leis Municipais a.o X

Leiz Guimarães de Castro, Secretario de Expediente

O ECO - n° 1811-03-08-74